



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 021/2010 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Diretor de Licenciamento Ambiental do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR a SHELL BRASIL LTDA, CNPJ: 33.000.092/0096-20, a executar a DESATIVAÇÃO E REMOÇÃO DE TANQUES DE ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS DE AVIAÇÃO NA ÁREA INTERNA DO SETOR DE COMBUSTÍVEIS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, localizada no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA – PRESIDENTE JUSCELINO KUBISCHEK – ACESSO AO PORTÃO SUL II EMERGÊNCIA – RA XVI – LAGO SUL/DF, objeto do Processo nº 190.000.598/2005.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta Autorização não permite a operação do empreendimento no local, desta forma a Licença de Operação vigente nº 075/2008 emitida em 16/05/2008 com validade de quatro anos, será cancelada. Portanto, a validade desta Autorização Ambiental está condicionada a publicação, no Diário Oficial do Distrito Federal e periódico local, do cancelamento da Licença de Operação nº 075/2008 e o recebimento desta Autorização, conforme modelo em anexo;
2. O empreendedor deverá desinstalar os equipamentos de acordo com o cronograma de obras e plano desativação e remoção do sistema de armazenamento de combustível apresentados neste Instituto;
3. Na fase de desinstalação do empreendimento, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas, preconizadas em normas técnicas atualmente vigentes;
4. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, proveniente da desinstalação do empreendimento, em locais indicados pelo Serviço Limpeza Urbana - SLU, principalmente os resíduos Classe II B - Inertes (construção civil);
5. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme o Art. 29 § 1º, II, Lei nº. 041 de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras Providências;
6. Destinar adequadamente os resíduos perigosos - Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados em fornos industriais quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
7. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível reciclar esses resíduos, estes deverão ser recolhidos pelo SLU;
8. Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I, II-A e II-B ao término da obra **em até 240 dias;**
9. Apresentar ao término da obra o Relatório de Investigação Ambiental contemplando análise de BTEX e HPA no solo e água subterrânea, esta análise deverá ser realizada após a desinstalação **em até 240 dias;**
10. Quando da remoção dos tanques de combustível, apresentar o certificado de destinação dos tanques e dos resíduos gerados no processo de desativação junto com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico **em até 240 dias;**
11. Apresentar Relatório de conclusão das atividades de desinstalação do empreendimento junto com ART do responsável técnico **em até 240 dias;**

12. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da desinstalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
13. Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
14. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
15. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 08 (oito) meses, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. A Autorização Ambiental só será validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília,

23 de fevereiro

de 2010.



RENATO DIAS DE CARVALHO

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Diretor de Licenciamento Ambiental – DILAM**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 021/2010, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: JUSTINO DEPTA SOBRINHO

Assinatura: [Handwritten Signature]

Cargo: SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES

Doc. Identidade: [Confidencial] [Confidencial]

Recebido em: 25 / 02 / 2010